

Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

VEIVE DAO						
Certifico	que n	esta d	amp	lementar	nº	08/2010,
public.	ado	este	(a)			

DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

com afixação no placard do município Corumbaiba "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO".

Maria Aparecida d. : A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, com fulcro Responsável pere licompetência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica Criado, por força da presente Lei, no ANEXO I da Lei Municipal nº 378, de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, no Grupo Operacional Técnico-Administrativo PSF, o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF do Programa Saúde da Família, no quantitativo de 12 (doze) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º Fica previsto também, no ANEXO II da citada Lei, onde define as Estruturas de Cargos/Classe dos Cargos Efetivos da Administração Direta, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, os seguintes níveis e graus:

A - CARGOS EFETIVOS

A.5 – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - PSF

NÍVEL	GRAU	Denominação do cargo/classe
10	22	Agente Comunitário de Saúde I - PSF
10	23	Agente Comunitário de Saúde II - PSF
10	24	Agente Comunitário de Saúde III - PSF

Art. 3º - Faz constar também no ANEXO III da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, os Cargos de, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF, do Programa Saúde da Família, da seguinte forma:

A - CARGOS EFETIVOS

A.4 - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - PSF

Carreira	Cargos/Classes
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde I - PSF Agente Comunitário de Saúde II - PSF
	Agente Comunitário de Saúde III - PSF



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

Art., 4° - Faz constar também, no ANEXO IV da mesma Lei, relativamente a Tabela de Vencimentos, o seguinte:

<u>A – CARGOS EFETIVOS</u> <u>A.5 - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - PSF</u>

	A CHRISTIAN		Nej(elijie	i. orona			
Nivel Grau Classe		В	C	D	E	F	G
10 23	658,02 690,92	690,92 725,46	* 725,46 *** 761,74 **	761,74 799,82	799,82 839.81	839,81 881,80	881,80 925,89
10 24	725,46	761,74	799,82	839,81	881,80	925,89	972,81

Art. 5º - Inclui no ANEXO VI da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, os Pré-requisitos para seu preenchimento e sua Subdivisão em Classes I, II e III, e a Descrição Detalhada a seguir:

<u>DESCRIÇÕES DO CARGO</u> <u>TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF</u>

I – Descrição Sumária:

- Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Pré-requisitos:

CLASSE I

- Ensino Fundamental completo;
- Residir na área da comunidade que atuar;
- Aprovação em Processo Seletivo Público no Programa PSF e;
- Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

CLASSE II

- 05(cinco) anos, no mínimo como Agente Comunitário de Saúde - PSF I



Prefeitura Municipal de Corumbaíba Estado de Goiás

CLASSE III

- 10 (dez) anos, no mínimo como Agente Comunitário de Saúde - PSF II

III – Descrição Detalhada:

- Atualizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário referentes à Lei Municipal nº 580/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROMARIO VIEIRA DA ROCHA Prefeito Municipal